PROCESSO N° 39/15 PROTOCOLO N° 13.271.962-4

PARECER CEE/CEIF N° 246/15 APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 165/15-SUED/SEED, de 19/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 22/07/14, de interesse do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cândido de Abreu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 146).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ary Borba Carneiro, situado na Rua João Correia dos Santos, nº 206, Bela Vista, do município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3124/11, de 26/07/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 22/09/11 até 22/09/16.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2668/10, de 17/04/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4788/11, de 03/11/11, a partir de 01/07/09 até 01/07/14.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma individual e coletiva em até 04 (quatro) disciplinas, de forma concomitante

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO – EF E MÉDIO	
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
Município: CÂNDIDO DE ABREU	NRE: Ivaiporã
Ano de Implantação: 1º SEMESTRE/2011	Forma: SIMULTÂNEA
Carga Horária Total do Curso: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

Disciplinas	Total de Horas	Total de Horas/Aula
Língua Portuguesa	280	336
Arte	94	112
LEM – Inglês	213	256
Educação Física	94	112
Matemática	280	336
Ciências Naturais	213	256
História	213	256
Geografia	213	256
Ensino Religioso*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610 horas	1920/1932 h/a
* Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o educando.		

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à fl. 156:

ANO	EJA Fase II	CONCLUINTES	TRANSFERIDOS	DESISTENTES
2010	165	13	0	56
2011	127	40	1	58
2012	113	39	2	80
2013	112	22	1	59
2014	138	37	2	65
2015	116	-	-	-

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 379/14, de 03/09/14, do NRE de Ivaiporã (fl. 114), constituída pelos técnicos pedagógicos: Elizabete Seleti de Souza, licenciada em Letras, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras, Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, informa no Relatório Circunstanciado às fls.118 a 125, 132 a 138 e 159 a161 que a instituição de ensino apresenta:

> (…) Laudo da Vigilância Sanitária … com vencimento em 2015 (…) possui os membros da Brigada Escolar-Defesa Civil na Escola devidamente regularizados ..., não apresentou o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros à comissão verificadora, e já foi solicitado junto aos responsáveis do NRE (...)

- espaço específico para laboratório de Ciências e laboratório de Informática, conta com Biblioteca, quadras esportivas e demais espaços pedagógicos.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 126).

Consta à fl. 127, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ivaiporã que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 274/14 – DEJA/SEED, de 10/11/14 (fl. 141) considerando que os aspectos

pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do referido curso.

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 109/15 - CEF/SEED, de 02/02/15, às folhas 143 e 144, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido o contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro, do município de Cândido de Abreu.

O processo foi convertido em diligência em 13/04/15, para que fosse anexado cópias das resoluções secretariais de credenciamento, de autorização e de reconhecimento do curso, quadro de alunos da Avaliação Interna, certificado do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e Matriz Curricular (fls. 151 a 161). O processo retornou em 06/11/15, com o atendimento ao solicitado, sendo apresentado todos os documentos, sendo informado no Relatório Complementar da Comissão de Verificação (fl. 161) que a Licença Sanitária tem validade até o final do ano de 2015.

Da análise documental constata-se que há atendimento às normas vigentes e, portanto, condições para a renovação do reconhecimento do curso.

Embora conste no Parecer de autorização do curso a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-DEJA/SEED informa em seu parecer que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/07/14 a 01/07/19, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

PROCESSO N° 39/15

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE